

ARQUIVADO



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

06/11/99 14:10
07/11/99 11:49
Em 08/11/99

PROC. N.º 558/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

A U T U A Ç Ã O

Aos oito (08) dias do mês de novembro do ano de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS., autuo a presente reclamação, apresentada por

PEDRO PAULO VIEGAS MACHADO contra
CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A.

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria Subst.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Reajuste salarial., Av. prév., Fér. prop., Adic. peric.s/hs.normais., Hs. extr., Comprovantes depósitos FGTS., Reg. função reajuste salarial, na C.P.

Sub-total: Cr\$ 11.048,09

2
8

Reclamante: PEDRO PAULO VIEGAS MACHADO

Reclamada : CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 558/79

08/11/79

PEDRO PAULO VIEGAS MACHADO, brasileiro solteiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Jacinto José Fernandes, nº 124, por sua procuradora abaixo firmada, constituída mediante instrumento de mandato incluso, com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade, vem, acatadamente, à presença de V. Exa., propor Ação Trabalhista contra: CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., empreiteira estabelecida na Área do III Pólo Petroquímico, pelos motivos a seguir expostos:

1.- Que foi admitido pela Reclamada, em data de 15 de agosto de 1978, optando pelo regime do FGTS na mesma data.

2.- Que percebia R\$21,00 por hora, desempenhando a função de ancarregado da manutenção, sendo que constava na CTPS, auxiliar de almoxarifado.

3.- Que o local de trabalho do Autor distava poucos metros da bomba de gasolina, além de sua sala ser contígua ao local em que se encontravam 50 tambores de óleos, cuja capacidade era de 200 litros cada um, bem como, desde o início de outubro de 1978, até maio do ano em curso, o Reclamante era encarregado do recebimento de descargas de óleo diesel e gasolina, levando aproximadamente (1) uma hora, diariamente, para descarregar o combustível, estando o Reclamante em contato com o mesmo.

4.- Que foi firmado um acordo entre empregados e empregadores do III Pólo Petroquímico, devidamente representados por seus sindicatos, por ocasião da flagração do movimento grevista em agosto do corrente ano, e, entre outras cláusulas estabelecia, a partir de 15 de agosto de 1979, "um reajuste salarial de 15% ao trabalhador que percebia, em 15.08.79, até R\$22,00 por hora ou seu equivalente" (cláusula 2ª), com o qual o Reclamante não foi beneficiado.

5.- Que ao ser despedido, em data de 21 de setembro de 1979, o Reclamante não percebeu aviso prévio e férias proporcionais.

EX POSITIS, r e c l a m a:

- 1- Reajuste salarial (15.08.79 a 21.09.79).....Q\$ 2.574,18
2- Aviso prévio (30 dias).....Q\$ 7.263,35
3- Férias proporcionais (2/12).....Q\$ 1.210,56
4- Adicional de periculosidade sobre:
 a- Horas normais..... a calcular
 b- Horas extras a calcular
5- Comprovantes dos depósitos do FGTS.
6- Registro da função e do reajuste salarial na CTBS.
-
- S U B T O T A L' Q\$ 11.048,09

ASSIM SENDO, requer se digne V. Exa., determinar a citação da Reclamada para audiência designada, sob pena de revelia e confissão, juntada de documentos, ouvida de testemunhas, exames, perícias e demais provas que forem necessárias.

Espera o Reclamante que seja a presente ação julgada procedente, condenando a Reclamada ao pagamento do pedido com juros e correção monetária, bem como ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem possuídos à disposição do Reclamante do dia da audiência.

Valor da causa. (aprox.)..... Q\$ 11.048,09

Espera deferimento.

Montenegro, 01 de novembro de 1979.


Bel. Clóá de A. Penteado Pinto
ADVOGADA
OAB/RS 11.554 - CIC 153281800/97

São Paulo, 08 de novembro de 1978, na qual o Juiz da Vara de Execuções Fiscais, Dr. Armando de Lima Dutra, substituto, expediu o certidão de intimação.

CERTIDÃO

Declaro que foi designado o dia 26 de novembro de 1978 - I
horas, para a realização da audiência, e que, nesta
data, foi notificada a Procuradora do Reclamante.
Expedi notificação ao I.P.A.S. e à Fazenda através
do Oficial de Justiça, Valiader.

Para ciência da designação.
O referido é verdade dou fé.

Em 08 de novembro de 1978.


Armando de Lima Dutra
Substituto da Secretaria, Substituto

Declaro que foi designado o dia 26 de novembro de 1978 - I
horas, para a realização da audiência, e que, nesta
data, foi notificada a Procuradora do Reclamante.
O referido é verdade dou fé.

Declaro que foi designado o dia 26 de novembro de 1978 - I
horas, para a realização da audiência, e que, nesta
data, foi notificada a Procuradora do Reclamante.
O referido é verdade dou fé.

Em São Paulo, 08 de novembro de 1978.

Armando de Lima Dutra

Substituto da Secretaria, Substituto

4
8

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE - PEDRO PAULO VIEGAS MACHADO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Jacinto José Fernandes, 124.

OUTORGADA - Bel. Eloá de Almeida Pereira Pinto, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS 11554, e no CPF 153281800/97, com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade.

FIM ESPECIAL - Promover Ação Trabalhista contra CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., sita na Área do III Polo Petroquímico.

PODERES - Concede todos os poderes gerais para o foro art. 38 do CPC., bem como os especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 27 de setembro de 1979.

Pedro Paulo Viegas Machado

Antônio Luiz Kindel

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 — FONE (051) 632.1421	
Reconheço autêntica (s) a (s) firma (s) de <i>Pedro</i>	
<i>Pedro</i> <i>Paulo Viegas Machado</i>	
Assinada (s) na presença. Dou fé EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE. MONTENEGRO, 27 SET 1979	
<i>Admir Erlon Aguiar</i> Antônio Luiz Kindel — Tabelião Admir Erlon Aguiar — Ajudante Ivete Eluza da Silva — Ajudante	



LUN 22/11/79 - 103.501
Chamado - SEÇÃO INFRAÇÕES E DIV. ATMA

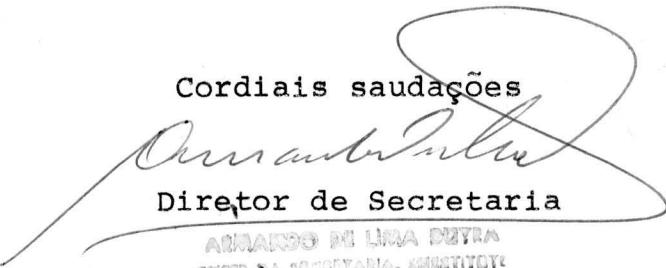
Of. Nº 558 / Montenegro, 08 de novembro de 1979

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 558 /79, desta Junta, ajuizado por .. PEDRO PAULO VIEGAS MACHADO..... contra .. CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A..... com endereço à .. Área do III Pólo Petroquímico -N/C..... o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -
lhe

Cordiais saudações


Armando de Lima Bezerra

Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIMA BEZERRA
DIRETOR DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ILMO. SR

MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C.167 - A

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15:00 hs., à rua João Pessoa, esq. Olavo Bilac sendo aí, notifiquei o IAPAS., na pessoa do SR.LUIZ - ZANG, Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 14 de novembro de 1979

Paulo da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador.



PODER JUDICIÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 558/79

NOTIFICAÇÃO

SR. A CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista **III Pólo Petroquímico -N/C.**

PARTES: Reclamante : **PEDRO PAULO VIEGAS MACHADO**

Reclamado : **CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A.**

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia vinte e seis (26) do mês de novembro/79, às quatorze e dez (14:10), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 08 de novembro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 9 h, no escritório do dr. DJACIR VIEIRA ALVES procurador e pessoa na qual notifiquei a CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 16 de novembro de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira

ofc just aval subst

CORREGEDORIA
VISTO EM 26/11/79

clóvis assumção
CLÓVIS ASSUMPCÃO
Juiz Vice-Presidente do Tribunal Funcionário
Corregedora na forma do Art. 683 da CLT e
do Art. 125 da L.C. 35/79

JUNTADA

Faço juntada da ata Pls 7.

Em 26 de novembro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N° 558/79

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às catorze e doze horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: PEDRO PAULO VIEGAS MACHADO, reclamante e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: reajuste salarial, aviso prévio, férias proporcionais, adicional de periculosidade sobre horas normais e extras, comprovantes dos depósitos no FGTS e registro da função e reajuste salarial na CP, num total de Cr\$11.048,09. PRESENTE O RECLAMANTE, acompanhado de sua procuradora, Dra. Eloá de Almeida P. Pinto, com procuração nos autos. PRESENTE A RECLAMADA, na pessoa do sr. Leonel Wolf, acompanhado de seu patrono, Dr. Djacyr Vieira Alves, ambos com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. As partes chegaram a ACORDO nas seguintes condições: a reclamada pagará ao reclamante Cr\$ 8.000,00, no dia 30 do corrente, às 16 horas, na Secretaria desta Junta. Com o recebimento do valor convencionado o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sobre qualquer título decorrente do extinto contrato de trabalho, eis que a referida importância será recebida por saldo de seus direitos. A reclamada comprometeu-se, também, a fazer as anotações na carteira profissional do reclamante, na forma requerida. O não cumprimento por parte da reclamada implicará num acréscimo de 30% sobre o valor devido. Custas, pro-rata, no valor de Cr\$590,00, cabendo Cr\$295,00 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mario Miranda Vasconcellos
MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
FICOU NA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Reclamante não
faz mais parte o acordo, constado
no Ata de fls. 8.

Dou fé.

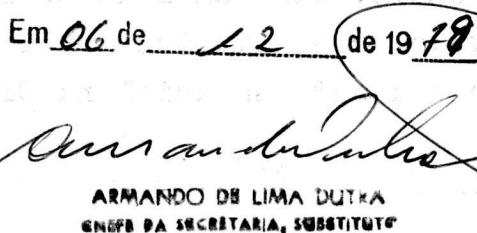
Em 06/12/1979.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 06 de 12 de 1979.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

aplique-se a clau-
sula penal e
cite - RL.

10-12-79



MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

8
8b

Principal Cr\$ 8.000,00
Clausula penal 30%.... Cr\$ 2.400,00
Total..... Cr\$ 10.400,00

CONTAS DE EMOLUMENTOS

Atos de Secretaria,..... Cr\$ 1,90
Citação..... Cr\$ 73,00
Total.... Cr\$ 74,90

Montenegro, 17 de dezembro de 1979

JANIS PRONENÇA BECKER
JANIS PRONENÇA BECKER
Encarregada do SERCE

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedido mandado a
de citação, através do Sr. Of. de Justiça. Dou fé.

Montenegro, 17 de dezembro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria, Substº.

JUNTADA

Faço juntada os Termos de Paga-
mento e Quotas, fol. 9.

Em 18 de dezembro de 1970

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
MEMBRO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 558/79

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e novecentos e setenta e nove, nessa cidade de Montenegro, às 14:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante PEDRO PAULO VIEGAS MACHADO e/ou PP.Dra.ELOA (Representação, quando houver) e o Reclamado CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A (Representação, quando houver) P. PINTO-
e por este último me foi dito que, em cumprimento a XXXXXXXXX na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 10.400,00 (Dez mil e quatrocentos cruzeiros---) relativa ao pagamento do principal mais cláusula penal.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Principal - 8.000,00

Cláusula Penal-30% = 2.400,00
Total = Cr\$ 10.400,00

Assinatura
Chefe de Secretaria

M.
Reclamante

J.
Reclamado

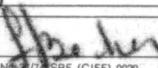
D. JUNTADA

Faço juntada das guias de custos abaixo, neste data:

Em 19 de dezembro de 1979

Assunto: Juntada
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CÂMADA SECRETARIA, SUBSTITUTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO		61099826/0029-45					
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		CPF -		03 DATA DE VENCIMENTO		05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE	
				18.12.79		CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)		07 NÚMERO		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)			
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP	11 MUNICÍPIO (CIDADE)	12 SIGLA DA U.F.			
Polo Petroquímico		95780	Montenegro	RS			
13 EXERCÍCIO	14 COTA OU DUODECIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO	17 N° PROCESSO	18 REFERÊNCIAS		
1979	3	4	5	6 000 558/79 7	19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais - A	20 CÓDIGO	21 VALOR - CR\$
22 MULTA E/OU JUROS → 1505 295,00							
23 CÓDIGO							
24 VALOR - CR\$							
25 CORREÇÃO MONETÁRIA → 26 CÓDIGO 27 VALOR - CR\$							
28 TOTAL → 29 VALOR - CR\$							
ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.							
30 AUTENTICAÇÃO							
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		Nº E ESPECIE DO PROCESSO		EXPEDIDA			
PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO		558/79		18 12 1979			
ORGÃO EXPEDIDOR		RECLAMANTE(S)		RECLAMADO(A)			
JCJ de Montenegro		Pedro Paulo Viegas Machado		Construtora Ferreira Guedes S/A			
GUIA N°		403/79		EXPEDIDA			
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO		<i>Armando Dutra</i>		Banco do Brasil S.A.			
Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029							
Montenegro RS Cod. 147							

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CSC 61099826/0029-45		02 RESERVADO 1	04 RESERVADO 2						
		CPF -	03 DATA DE VENCIMENTO 18.12.79	05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A	06 ENDERECO (RUA/AVENIDA, NÚMERO, ETC.) Polo Petroquímico	07 NÚMERO 95280	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) Montenegro	09 BAIRRO OU DISTRITO Montenegro	10 CEP 95280	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro	12 SIGLA DA U.F. RS
13 EXERCÍCIO 1979	14 COTA DO DUODECIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 5	17 Nº PROCESSO 6 000 558/79	18 REFERÊNCIAS 7	20 CÓDIGO 1450	21 VALOR - CR\$ 74,90				
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Encomentos - Epr											
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO											
ORGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro	Nº E ESPECIE DO PROCESSO: 558/79		22 MULTA E/OU JUROS 23 CÓDIGO	24 VALOR - CR\$ 74,90							
RECLAMANTE(S) Pedro Paulo Viegas Machado			25 CORREÇÃO MONETÁRIA 26 CÓDIGO	27 VALOR - CR\$ 74,90							
RECLAMADO(A) Construtora Ferreira Guedes S/A			28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	29 TOTAL 74,90							
GUIA Nº 270/79	EXPEDIDA EM 1812 1979		30 AUTENTICAÇÃO								
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO 	Banco do Brasil S.A.										
Modelo aprovado pela IN SRF N° 3/74-GRF (CIEF) 0029		Montenegro - RS.		Cód. 147							



10.

D.

CERTIDÃO

CERTIFICO que a exequente este-
ou todos os pagamentos re-
pertorios a este processo.

Dou fé.

Em 19/12/1979.

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 19 de 12 de 1979.

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Recolha-se o mandado
e, aguarde arguição. Re.
19 - 12 - 79

E. Lameireddo

MÁRIO MIRANTE VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
do Mandado que se -
gue. (fls. 11)

Em 19 de 12 de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

11.
D

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de ... Acordo- despatcho.....
na forma abaixo:

O Doutor MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.....;
MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. JOÃO CARLOS DA SILVEIRA- Substº.
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de PEDRO PAULO VIEGAS
MACHADO e FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento, cite a CONSTRUTORA FER-
REIRA GUEDES S/A, com endereço no Polo Petroquímico
Montenegro, para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ 10.769,90
(dez mil setecentos e sessenta e nove cruzeiros e noventa centavos)
abaixo discriminada, principal, cláusula, custas e emolumen devida no processo
n.º 558 / 79.....
Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA À PENHORA em
tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.
O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 17 de dezembro de 1979.
Eu, Janis Proenca Becker, Auxiliar Judiciário, cl. esp., datilografei,
e eu, Armando de Lima Dutra, Substº., Chefe da Secretaria, subscrevi.
Após a penhora, proceda-se a avaliação.

Márcio M. Vasconcellos
Juiz de Trabalho Presidente

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO-PRESIDENTE

Principal	Cr\$ 8.000,00
Juros	Cr\$
Correção monetária	Cr\$
Cláusula penal 30%	Cr\$ 2.400,00
Custas	Cr\$ 295,00
Emolumentos	Cr\$ 74,90
Honorários advocatícios	Cr\$
Honorários de perito(s)	Cr\$
Previsão da execução... Cr\$	237,30

Janis Proenca Becker

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento ao Mandado, retro, compareceu hoje, na Secretaria des-
ta JCJ, o dr. DJACIR VIEIRA ALVES, procurador e' pessoa na qual citei a CONSTRUTORA FERREIRA GUE-
DES S/A, tendo o mesmo assinado a contrafé e rece-
bido o original tomando ciencia.

Montenegro, 18 de dezembro de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da silveira
ofc just aval subst

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que nesta data é
ARQUIVADO e puxado para
em cumprimento ao despacho
do fl 10.

Dou fé.

Em 19/12/1979.

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTE